



DIÁRIO OFICIAL DE 5/8/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 220 de 20 de julho de 1 959.

Autor: Deputado Fauze Gattass

Concede isenção do Imposto de Transmissão "INTER-VIVUS", à pessoa física ou jurídica que adquirir a antiga sede do CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 72, § único da Constituição do Estado, isenção do Imposto de Transmissão "INTER-VIVUS" à pessoa física ou jurídica que adquirir o prédio da antiga sede do Corumbaense Futebol Clube, situado à Avenida General Rondon, nº 1.043, da cidade de Corumbá..

Parágrafo único - Para o cumprimento desta lei, o órgão competente da administração estadual adotará o mesmo critério usado nos casos semelhantes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1 959 ,
133ª da Independência e 71ª da República.

J. Pone de Almeida
Frederico Aydisqueiro

Registrado a fls. 111, do livro competente.
Em 12/8/59

Antônio Viçoso
Escritº